

PODER LEGISLATIVO

deslocarem entre as cidades do AUJ, tanto para o trabalho quanto para estudos, compras ou lazer;

CONSIDERANDO que o AUJ-Aglomerado Urbano de Jundiá foi pensado e criado como um importante instrumento para trabalhar e organizar as políticas públicas para os quase um milhão de habitantes que vivem nessa região, o que inclui o transporte público como uma das mais imprescindíveis ferramentas de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que o anúncio da criação do Transporte Metropolitano para o AUJ veio juntamente com a promessa de implantação do Bilhete Único Regional para atender de forma mais eficaz aos milhares de usuários do transporte público intermunicipal;

CONSIDERANDO que até a presente data não se ouviu mais falar sobre a continuidade desses projetos, tampouco a efetiva implementação do Transporte Metropolitano do AUJ e a criação do tão desejado e aguardo Bilhete Único Regional;

CONSIDERANDO que há vários anos seguidos é a Empresa Rápido Luxo Campinas que detém, com exclusividade, a oferta do transporte público intermunicipal para as cidades do Aglomerado e não tem demonstrado qualquer interesse em melhorar os serviços, muito menos se mobilizar com vistas ao Transporte Metropolitano e Bilhete Único. Muito pelo contrário: há seguidos anos, vem recebendo toda a sorte de críticas e reclamações por parte dos usuários, gestores públicos e agentes políticos da região, conforme faz prova reportagem jornalística anexa;

CONSIDERANDO a preocupação deste Vereador para com o importante tema em questão, com todos os seus reflexos para a mobilidade urbana de Jundiá e Região e a melhor qualidade de vida das milhares de pessoas que usam o transporte público,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Dr. Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, pela criação do transporte metropolitano do Aglomerado Urbano de Jundiá, bem como o respectivo bilhete único para atender aos milhares de usuários do transporte público intermunicipal.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Dr. Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo; 2. Sr. Pedro Antonio Bigardi, Prefeito de Jundiá; 3. Sr. Ricardo Bocalon, Prefeito de Itupeva; 4. Sr. Henrique Martin, Prefeito de Cabreúva; 5. Sr. José Roberto de Assis, Prefeito de Campo Limpo Paulista; 6. Sr. Juvenal Rossi, Prefeito de Várzea Paulista; 7. Sr. Vicente Candido Teixeira Filho, Prefeito de Jarinu; 8. Sr. Nicolau Finamore Junior, Prefeito de Louveira; 9. Sr. Belarmino de Ascenção Marta, Diretor da Rápido Luxo Campinas; 10. Sr. Edson Aparecido, Secretário da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo; 11. Sr. Duarte Nogueira, Secretário de Logística e Transportes do Estado de São Paulo; 12. Sr. Giovanni Pengue Filho, Diretor-Geral da ARTESP; 13. Deputado Estadual Luiz Fernando Machado.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

'ZÉ DIAS'

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

DECRETO Nº 25.985, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8370, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, ART. 4º, §2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 1.070.000,00 (UM MILHÃO E SETENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0168.2921	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - INFANTIL I		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA		
		RS	1.000.000,00
13.01.12.366.0168.2925	MANUTENÇÃO PESSOAL E ENCARGOS (CENTRO LÍNGUAS)		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA		
		RS	70.000,00
		TOTAL...RS	1.070.000,00
ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):			
I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:			
13.01.12.361.0168.2150	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA		
		RS	1.070.000,00
		TOTAL...RS	1.070.000,00
ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.			
	PEDRO BIGARDI		
	PREFEITO MUNICIPAL		
	PEDRO REIS GALINDO		
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS		
PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, AO(S) DEZ DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.			
	EDSON APARECIDO DA ROCHA		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		

DECRETO Nº 25.986, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.929-8/2009, -----

CONSIDERANDO que o processo educacional, avaliação socioeconômica das famílias e a organização administrativa devem ser periodicamente aprimorados para melhorar a qualidade do atendimento à criança. -----

DECRETA:

Art. 1º - As famílias residentes no Município de Jundiá, interessadas em vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e instituições conveniadas de período integral e parcial, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, deverão realizar as inscrições, semestralmente, nos dias úteis, entre os dias 10 e 30 dos meses de março e setembro, das 8h30m às 16h00, na Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Administrativo de Creches, localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, nesta cidade.

Art. 2º - Para a inscrição, os pais ou responsáveis legais, ou seja, aqueles que detêm a guarda provisória ou definitiva da criança, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança;

II - comprovante de residência em nome do pai, da mãe ou responsável legal;

III - cédula de identidade (RG), CPF e carteira profissional do pai, da mãe ou do responsável legal e dos demais membros da família que residam com a criança.

IV - informativo de renda de todos os membros da família que residam com a criança, mediante apresentação de um - ou mais, quando existir - dos seguintes documentos:
a) último holerite;

b) atestado do empregador com reconhecimento de firma;

c) pró-labore e última declaração de imposto de renda, no caso de profissional autônomo;

d) cartão com o NIS (Número de Identificação Social), para as famílias que fizerem parte de programas sociais.

Parágrafo único - São considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, ao menos um dos seguintes documentos, atualizados, em nome do pai, da mãe ou responsável legal ou de um dos membros da família que residam com a criança:

I - conta de água;

II - conta de energia elétrica;

III - conta de telefone;

IV - conta de gás;

V - cópia de contrato de aluguel;

VI - cópia de carnê de IPTU de imóvel localizado no município de Jundiá;

VII - cópia de cadastro na FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social.

Art. 3º - O pai, mãe ou responsável legal assinará a documentação de inscrição declarando serem verdadeiras todas as informações prestadas, ficando cientes quanto ao indeferimento da inscrição ou da concessão da vaga e das medidas judiciais cabíveis em caso de omissão, falsidade ou ausência dos documentos requeridos.

Art. 4º - Para fins de classificação, planejamento e organização do atendimento das crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil e instituições conveniadas, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - renda total da família constituída, sendo considerada de baixa renda aquelas com rendimento total não superior a 3 (três) salários mínimos;

II - participação no cadastro único para programas sociais ou situação de vulnerabilidade social da criança, demonstrada em documento proveniente da Defensoria Pública;

III - condição de moradia da criança;

IV - contexto familiar;

V - ausência dos pais ou responsáveis legais, e demais adultos da família constituída, por necessidade de atividade remunerada;

VI - idade da criança e a data que realizou a inscrição.

Art. 5º - Para análise dos documentos e situações previstas no artigo 4º deste Decreto, será formada uma Comissão de Creche, composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Assistente Social do Município de Jundiá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Jundiá;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V - 01 (um) médico pediatra da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Comissão de Creche, responsável pela análise dos documentos coletados na inscrição, se reunirá duas vezes ao ano, preferencialmente nos 15 (quinze) dias posteriores ao prazo de cada período de inscrição, para organizar a demanda de atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil e instituições conveniadas.

Parágrafo único - Ao término dessas reuniões será elaborado um relatório sobre os casos analisados e sobre as perspectivas de demanda para o próximo período, para cada setor da cidade.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, após análise do relatório da Comissão de Creche publicará na Imprensa Oficial do Município as inscrições deferidas e as respectivas unidades escolares.

Art. 8º - As crianças matriculadas que apresentarem 05 (cinco) faltas no mesmo mês, de forma alternada ou consecutiva, perderão a vaga na unidade escolar.

Parágrafo único - A apresentação de atestado médico da criança, nos 05 (cinco) dias úteis posteriores aos dias das faltas, acarretará o abono das mesmas.

Art. 9º - Os casos não contemplados neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Creche, instituída nos termos do art. 5º deste instrumento normativo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogados os Decretos nº 24.302, de 11 de março de 2013 e nº 24.651, de 04 de novembro de 2013.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

JOSÉ RENATO POLLÍ
Secretário Municipal de Educação

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos